

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU
- MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA **M V DOS SANTOS
VIANA COMERCIO**, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
54.921.733/0001-98.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a **empresa M V DOS SANTOS VIANA COMERCIO, inscrita no CNPJ 54.921.733/0001-98, localizada na Avenida Davi Alves Silva, nº 310, Bairro Centro CEP: 65393-000, em Buriticupu – MA, doravante designado CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. **Carlos Henrique dos Santos Moraes Filho**, Solteiro, Brasileiro, natural de Açailândia - MA, nascido em 13 de novembro de 1991, portador da Carteira de Identidade RG nº.0264286120038-SESP-MA, e CPF: 607.455.673-39, residente e domiciliado na Avenida Davi Alves Silva, nº 310, Bairro Centro CEP: 65393-000, em Buriticupu – MA, conforme Procuração Pública, de 31 de janeiro de 2025, que pode ser verificada no Cartório de 3º ofício extrajudicial de Imperatriz, Livro 177, folha 147 a 150, 1º Traslado, anexada aos autos do processo e apresentada no ato da assinatura, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02020012/226** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000 Fone: (98) 36646142
CNPJ: 07.733.475/0001-36. www.ipsemb.ma.gov.br. E-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br

Francisco Wellyton M. Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

Carlos Henrique

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QUANT		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Organizador de papéis e documentos - de acrílico duplo articulado para mesa de escritório	UNID	5	MAXCRIL L	R\$ 68,50	R\$ 342,50
2	Almofada para carimbo N° 03	UNID	5	KAZ	R\$ 13,25	R\$ 66,25
3	Tinta para carimbo	UNID	10	BAZZE	R\$ 7,75	R\$ 77,50
4	Papel chamex a4, cx/10, 10x500, 75g/m2	CX	30	CHAMEX	R\$ 305,00	R\$ 9.150,00
5	Bloco para anotações, com adesivo, removível, medindo 76x76mm com 100 folhas, cores sortidas.	UNID	100	3M	R\$ 7,50	R\$ 750,00
6	Borracha branca macia p/ lápis cx c/ 40 und	CX	3	MERCUR	R\$ 45,75	R\$ 137,25
7	Caixa arquivo morto em pvc, dimensões 345x140x240mm, cor cinza	UNID	40	DELLA	R\$ 13,75	R\$ 550,00
8	Lápis preto lápis preto, material corpo madeira, dureza carga hb, formato corpo cilíndrico, material carga grafite nº 2, caixa com 144 unidades	CX	3	GATTE	R\$ 93,75	R\$ 281,25
9	Caneta esferográfica com as seguintes características técnicas: corpo sextavado em poliestireno, com respiro no centro, transparente incolor, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3,2mm, ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinado, traço da escrita 1,0mm, cor da tinta	CX	5	FABER CASTEEL LO	R\$ 95,45	R\$ 477,25

	preta, dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480mm Cx - 50un.					
10	Caneta esferográfica com as seguintes características técnicas: corpo sextavado em poliestireno, com respiro no centro, cx c/50 un. Transparente incolor, tubo em polietileno com diâmetro interno de 3,2mm, ponta em latão usinado com esfera de tungstênio usinado, traço da escrita 1,0mm, cor da tinta azul, dimensão do conjunto tubo com suporte e ponta 133,480mm.	CX	5	FABER CASTEEL LO	R\$ 95,50	R\$ 477,50
11	Caneta marca texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4nun de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço", na cor laranja. Cx c/ 12 und.	CX	5	MASTER PRINT	R\$ 58,75	R\$ 293,75
12	Caneta marca texto, com tinta fluorescente a base água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com	CX	5	MASTER PRINT	R\$ 58,75	R\$ 293,75

13	Clipe niquelado nº 2, colorido, fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem. Cx c/ 100 um	CX	20	ACC	R\$ 6,20	R\$ 124,00
14	Clipe niquelado nº 3 fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem cx 50un.	CX	20	ACC	R\$ 6,45	R\$ 129,00
15	Clipe niquelado nº 6, fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem CX- 50un	CX	8	ACC	R\$ 6,95	R\$ 55,60
16	Clipe niquelado nº 4/0 fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem cx c/ 50un.	CX	15	ACC	R\$ 7,35	R\$ 110,25
17	Clipe niquelado nº 8/0 fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem cx - 25un.	CX	5	ACC	R\$ 7,35	R\$ 36,75
18	Cola bastão 10g a base de polimeros sintético em água, boa adesividade, secagem lenta, lavável, atóxica, não ressecada e não podendo manchar onde aplicada	UNID	15	LEO LEO	R\$ 2,95	R\$ 44,25
19	Cola isopor, composição: polivinil acetato - PVA, cor incolor, aplicação em isopor, característica adicional lavável, não tóxica, tipo líquido, frasco 90,00 g.	UNID	15	COMPACTO	R\$ 9,25	R\$ 138,75
20	Corretivo liquido, à base de água, não tóxico, para correções de esferografia, datilografia e fotocópia, conteúdo: 18ml	UNID	10	BIC	R\$ 5,15	R\$ 51,50

21	Envelope de papel, medindo 24,2 x 33,6 cm (a4)	UNID	500	SCRIT	R\$ 0,99	R\$ 495,00
22	Extrator de grampo. Material: aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial niquelado. Tamanho aproximado 150x16mm.	UNID	15	JOCAR OFFICE	R\$ 5,55	R\$ 83,25
23	Fita adesiva transparente, plastificada, 50mm x 50m. R1 - 50 m	UNID	20	ADEBRAS	R\$ 5,50	R\$ 110,00
24	Livro ata com 100 folhas pautadas e numeradas, formato 205x300mm. Capa e contracapa em papelão 700gr, revestido com papel 90gr, plastificado, folhas internas de papel off-set 56g	UNID	10	TILLIBRA	R\$ 34,75	R\$ 347,50
25	Livro protocolo de correspondência com 100 folhas pautadas e numeradas sequencialmente, com capa dura, no formato 153 x 216mm e com encadernação costurada	UNID	10	TILLIBRA	R\$ 34,00	R\$ 340,00
26	Pasta a/z lombo largo a4, tamanho: 28,5 x 31,5 x 7,3 cm - etiqueta dupla face na lombada.	UNID	100	POLICAR T	R\$ 29,75	R\$ 2.975,00
27	Capa Encadernação A4 Preta, pacote com 100 unidades	pacote	4	MARPAX	R\$ 75,90	R\$ 303,60
28	Espiral Encadernação, Material Plástico Reciclado, Diâmetro 9 mm, 50 Folhas, Cor Preta, pacote com 100 unidades	pacote	2	MARPAX	R\$ 31,90	R\$ 63,80

29	Espiral Encadernação, Material Plástico Reciclado, Diâmetro 14 mm, 85 Folhas, Cor Preta, pacote com 100 unidades	pacote	2	MARPAX	R\$ 65,75	R\$ 131,50
30	Espiral Encadernação, Material Plástico Reciclado, Diâmetro 25 mm, 160 Folhas, Cor Preta, pacote com 100 unidades	pacote	2	MARPAX	R\$ 65,25	R\$ 130,50
31	Capa Encadernação transparente/Cristal Line A4, pacote com 100 unidades	pacote	4	MARPAX	R\$ 78,25	R\$ 313,00
32	Pasta Trilho Ofício Transparente C/ Ferragem Plástica Cristal	UNID	50	MARPAX	R\$ 7,25	R\$ 362,50
33	Pasta suspensa marmorizada, com prendedor de plástico e visor, formato 240x360mm	UNID	150	PAYCART	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
34	Perfurador de papel central, 2 furos, ferro esmaltado/metral, capacidade aproximada 30 fls. Com régua de posição e depósito.	UNID	5	YINS	R\$ 51,75	R\$ 258,75
35	Pilha alcalina, tamanho AAA, tensão nominal 1,5v	PAR	15	PANASONIC	R\$ 7,45	R\$ 111,75
36	Pilha alcalina, tamanho AA, tensão nominal 1,5v	PAR	15	PANASONIC	R\$ 8,05	R\$ 120,75
37	Porta caneta/clips/papel recado, em acrílico.	UNID	10	NOVACRILL	R\$ 24,75	R\$ 247,50
38	Prancheta transparente, em acrílico, com prendedor metálico. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura.	UNID	10	ACRINIL	R\$ 31,25	R\$ 312,50
39	Régua comum, rígido, com 3 mm de espessura e 30 cm de	UNID	30	TILLIBRA	R\$ 6,00	R\$ 180,00

	comprimento, com graduação milimétrica					
40	Visor para pasta suspensa - cristal + etiqueta - pacote com 50 unidades	UNID	5	DELA	R\$ 14,50	R\$ 72,50
41	Pincel marcador permanente atômico ponta chanfrada azul 1100-p 1 un	UNID	10	COMPAC TO	R\$ 9,00	R\$ 90,00
42	Grampo trilho plástico preto 80mm para 20011s 75gr com 50 unidade	UNID	5	JOCAR OFFICE	R\$ 21,00	R\$ 105,00
43	Prendedor de papel - Binder 25 mm preto pintura em aço inoxidável, 48 unid.	CX	15	CIS	R\$ 34,75	R\$ 521,25
44	Prendedor de papel - Binder 41 mm preto pintura em aço inoxidável, pote 24 unid.	CX	15	CIS	R\$ 36,00	R\$ 540,00
45	Umedecedor de dedos - creme ligeiramente perfurado que dificulta de fungos e baquiterieas, indicado ao manuseio de papéis e moedas não mabcha ergonomic, não contem glicerina produto atóxico .	UNID	20	RADAX	R\$ 5,25	R\$ 105,00
46	Grampeador metálico, de mesa, para grampo tipo 26/6, base de 20cm	UNID	15	BRW	R\$ 43,00	R\$ 645,00
47	Grampeador grande 23/8- 13 até 240 fls. Dimensões: 29,7 x 9 x 21,6 cm	UNID	2	BRW	R\$ 155,00	R\$ 310,00
48	Grampo para grampeador, metal galvanizado, tamanho 26/6. Caixa com 5.000 grampos.	UNID	5	JOCAR OFFICE	R\$ 15,50	R\$ 77,50
49	Grampo para grampeador, metal galvanizado, tamanho	UNID	5	JOCAR OFFICE	R\$ 18,00	R\$ 90,00

	23/8. Caixa com 1.000 grampos.					
50	Pincel para quadro branco recarregável, cores: preto, vermelho, azul. Caixa com 12 Unid.	CAIXA	2	COMPACTO	R\$ 154,00	R\$ 308,00
51	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura de alumínio, cor moldura natural, medindo 1,50 X 1,20cm, fixação parede.	UNID	2	SCALO	R\$ 251,00	R\$ 502,00
52	Reabastecedor para pincel, diversas cores. Conteúdo líquido; 20M1, Tipo de tinta: Para marcador de quadro branco.	UNID	8	COMPACTO	R\$ 11,00	R\$ 88,00
53	Apagador para quadro branco, corpo em plástico de alta resistência, superfície interna de espuma e base em feltro	UNID	3	BRW	R\$ 13,75	R\$ 41,25
54	Grampo trilho Plástico Branco com 50 UN	UNID	4	DELLA	R\$ 26,45	R\$ 105,80
55	Cola Adesiva Instantânea Multiuso 20gr. Apresentação: Entrega por unidade. Modelo de Referência Tek Bond.	UNID	15	TEK BOND	R\$ 11,50	R\$ 172,50

56	Quadro De Aviso- Especificações Técnicas: Medidas Totais do Produto 90 x 120 centímetros; Moldura em ALUMINIO; Fundo do quadro: Fibra de madeira de 3mm de reflorestamento; Materiais da superfície em Feltro, Cor verde ; Tipo de fixação: Na parede; Uso na vertical ou horizontal; características da fixação: Utiliza-se 4 parafusos; para utilizar com Alfinetes e afins;	UNID	4	SCALO	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
57	Quadro De Aviso- Especificações Técnicas: Medidas Totais do Produto 120 x 200 centímetros; Moldura em ALUMINIO; Fundo do quadro: Fibra de madeira de 3mm de reflorestamento; Materiais da superfície em Feltro, Cor verde ; Tipo de fixação: Na parede; Uso na vertical ou horizontal; características da fixação: Utiliza-se 4 parafusos; para utilizar com Alfinetes e afins;	UNID	2	SCALO	R\$ 559,00	R\$ 1.118,00
58	Tesoura Multiuso Aço Inox- Especificações Técnicas: Material Lâmina em aço inox e cabo em polipropileno; Cabo emborrachado, Lâminas em aço inox; Encaixe para 4 dedos; Atóxico; Lâminas em aço inox e cabo em polipropileno e resina termoplástica	UNID	5	JOCAR OFFICE	R\$ 28,00	R\$ 140,00

VALOR TOAL	R\$27.914,30
------------	--------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 Justificativa da Contratação;
- 1.2.4 Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.5 A Proposta do contratado; e
- 1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO FORNECIMENTO

- 5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 27.914,30 (vinte e sete mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 5.3 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, indicada na solicitação de pagamento, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Carlos Henrique

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

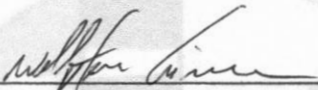
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

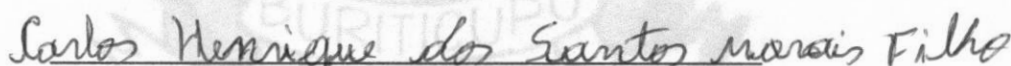
Buriticupu/MA, 15 de abril de 2026



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU/MACNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB
Presidente do IPSEMB

CONTRATANTE



M V DOS SANTOS VIANA COMERCIO

CNPJ nº 54.921.733/0001-98
Carlos Henrique dos Santos Moraes Filho
CPF sob o nº 607.455.673-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF _____
2- _____
CPF _____